

JUCESP

14



JUCESP PROTOCOLO
0.707.046/19-1



247

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
INFORMATIZANDO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ. (MF) 64.823.123/0001-05

NIRE 35.209.751.923

Os abaixo assinados:

SÉRGIO ANTÔNIO FINATTI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Campinas - SP., à Rua Amadeu Martins, 60 - Novo Chapadão, CEP. 13.070-006, RG. 8.806.902 - SSP/SP., CPF. 820 049 438-15 e

RODOLFO FINATTI, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 08/04/1983, geógrafo, residente e domiciliado em Campinas-SP, à Rua Amadeu Martins, 60 - Novo Chapadão, CEP. 13.070-006, RG. 44.235.416-2 SSP/SP, CPF 316.137.768-02.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária **LIMITADA**, que gira nesta cidade de Hortolândia - SP., à Rua Armelinda Espúrio da Silva, 347, sala C - Jd. Santa Izabel, CEP. 13.185-270, sob a denominação social de **INFORMATIZANDO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.823.123/0001-05, com o contrato social constitucional devidamente arquivado na MM. JUCESP sob nº 35.209.751.923, em sessão de 31/10/1990, e alterações posteriores também devidamente arquivadas na JUCESP, sendo a última alteração arquivada sob o n.º 016.615/12-8, em sessão de 27/01/2012, têm entre si justos e livremente contratados a presente alteração contratual, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Alteram o objetivo social da empresa para:

- a) Comércio de software, equipamentos, ferramentas e peças eletrônicas, formulários e suprimentos para informática;
- b) Prestação de serviços de manutenção, revisão e consertos em geral;
- c) Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos;
- d) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- e) Serviços de cartografia, topografia e geodésia e

JUL 14

14

- f) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

12 07 19

CLÁUSULA SEGUNDA - Dão nova redação ao Contrato Social da empresa e **CONSOLIDAM** a presente alteração, juntamente com a redação do contrato social original, e alterações posteriores, nos termos do presente instrumento. Assim, em virtude da alteração proposta, o contrato social constitucional passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E OBJETIVOS SOCIAIS

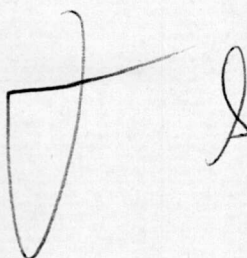
CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **INFORMATIZANDO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, sendo a sua sede social e domicílio no município de Hortolândia - SP., à Rua Armelinda Espúrio da Silva, 347, sala C - Jd. Santa Izabel, CEP. 13.185-270, tendo por objetivo social a exploração do ramo de:

- a) Comércio de software, equipamentos, ferramentas e peças eletrônicas, formulários e suprimentos para informática;
- b) Prestação de serviços de manutenção, revisão e consertos em geral;
- c) Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos;
- d) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- e) Serviços de cartografia, topografia e geodésia e
- f) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

II - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já representado por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pelos sócios na seguinte proporção:



JUCESP

14

SÓCIO	Nº QUOTAS	VALOR PARTICIP R\$	%
1. SÉRGIO ANTÔNIO FINATTI	9.900	9.900,00	99,00
2. RODOLFO FINATTI	100	100,00	1,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406 de 10/02/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III - DO INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo o seu início a partir de **31 de Outubro de 1.990**.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO, PROIBIÇÕES E PRO-LABORE

CLÁUSULA QUARTA - A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida exclusivamente pelo sócio administrador **SERGIO ANTONIO FINATTI**, autorizado o uso do nome empresarial tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo outorgar procuração a terceiros, com amplos poderes para gerir a empresa, desde que especificado no próprio instrumento, movimentar as contas bancárias, assinar todos os documentos pertencentes à empresa, praticar todos os atos empresariais necessários ao cumprimento dos objetivos sociais, sendo-lhes vedado o seu uso para fins estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica claro e definido entre as partes, que o sócio que infringir as proibições previstas nesta cláusula, ficará individualmente responsável pelo compromisso ou obrigação contraída.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na sociedade, o sócio **RODOLFO FINATTI**, já qualificado, na condição de sócio, não fará jus à uma retirada mensal a título de pró-labore, por não participar da administração, nem prestar qualquer serviço à sociedade, ficando-lhe contudo, reservado o direito de participar da distribuição de lucros, quando houver, ou responsabilizar-se por prejuízos, tudo na proporção de suas quotas no capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sócio, no cargo de administrador, mesmo na condição de sócio minoritário, poderá ser destituído nos casos previstos em lei e ainda sempre que agir de forma contrária aos interesses da sociedade por si ou por terceiros, devendo em qualquer um dos casos haver a aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a maioria simples do capital social.

JUCEP

14

PARÁGRAFO QUARTO - Em virtude do disposto no *caput* desta cláusula, o sócio **SÉRGIO ANTÔNIO FINATTE**, já qualificado, na condição de sócio administrador, fará jus individualmente, a uma ~~retirada~~ *retirada* mensal a título de pró-labore, que será determinada de comum acordo, com o outro sócio, dentro das possibilidades econômico-financeiras da sociedade e que deverá ser lançada à conta de despesas gerais.

V - DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao outro, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

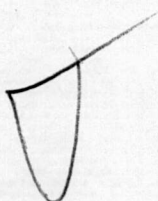
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a sua cessão, a competente alteração contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os haveres do sócio retirante, apurados em Balanço especialmente levantado para esta finalidade, lhes serão pagos de acordo com o que ficar combinado na ocasião, e ainda de conformidade com as possibilidades econômico-financeiras da sociedade, no caso de algum recurso dela ser obtido, de modo a não afetar a continuidade dos negócios sociais, porém no máximo de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas por índices oficiais de variação de preços gerais da economia, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a sua saída.

VI - DA INTERDIÇÃO E CAUSA MORTIS

CLÁUSULA SEXTA - O falecimento ou a interdição de um dos sócios não ocasionará a dissolução da sociedade, podendo seu representante legal assumir as funções do falecido ou impedido, desde que haja o expresso consentimento do outro sócio. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido apurados em balanço especialmente levantado na ocasião, serão pagos aos seus legítimos herdeiros, na forma estabelecida no capítulo *Da Cessão de Quotas* do presente instrumento, procedendo-se em ambos os casos a lavratura do documento de praxe e de lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento previsto no *caput* desta cláusula será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.



JUCESP

14

VII - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os administradores quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade poderá levantar as demonstrações financeiras intermediárias ou periódicas, ocasião em que será levantado o balanço patrimonial e a demonstração do resultado econômico, sendo que o resultado líquido, a critério dos sócios, poderá ser dividido ou suportado por todos na proporção de suas quotas no capital social.

VIII - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA - As reuniões de sócios para deliberações previstas em lei serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de carta com ciência por escrito dos convocados.

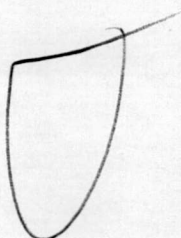
PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões de sócios poderão ser dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

IX - DO ENCERRAMENTO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA - No caso de se deliberar pela dissolução da sociedade, os sócios farão levantar na época dos fatos um balanço de encerramento, sendo que depois de pagas as dívidas, o saldo partível será dividido entre os sócios na proporção de seus respectivos capitais.

X - DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA DEZ - Os sócios administradores, já qualificados no presente documento, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,



JUCESP

14

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XI - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA ONZE - Nos termos do artigo 997, combinado com o artigo 1054, ambos da Lei 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

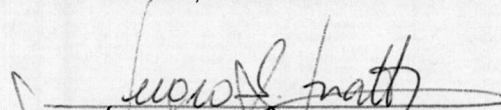
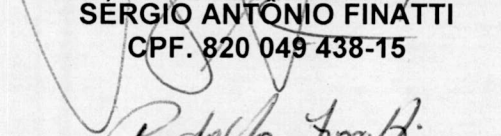
XII - DAS DÚVIDAS SOCIAIS

CLÁUSULA DOZE - Para qualquer ação decorrente do presente contrato social, fica eleito o foro da cidade ou comarca da sede da empresa, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

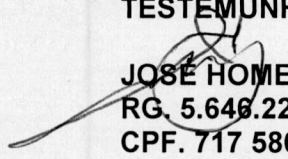
PARÁGRAFO ÚNICO - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei n. 6.404/76) e em outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

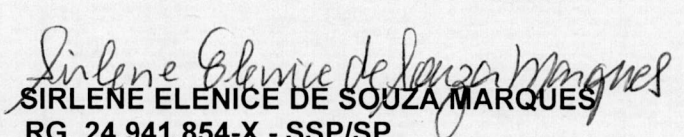
E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza todos os efeitos de direito, destinando-se uma das vias ao arquivo da MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais, aos sócios interessados.

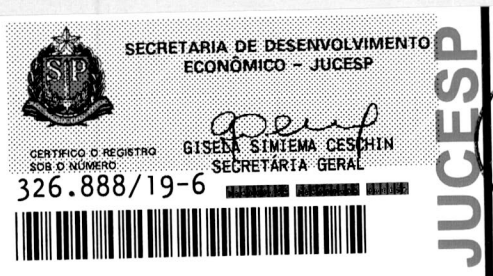
Hortolândia, 04 de Julho de 2019.


SÉRGIO ANTONIO FINATTI
CPF. 820 049 438-15

RODOLFO FINATTI
CPF. 316 137 768-02

TESTEMUNHAS


JOSÉ HOMERO ADABO
RG. 5.646.222 - SSP/SP
CPF. 717 586 748-49
Consol_196_06.2019


SIRLENE ELENICE DE SOUZA MARQUES
RG. 24.941.854-X - SSP/SP
CPF. 182 168 218-16



Rt